



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 575/2025

Bananal, 02 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 051/2025 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que "Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 583, de 25 de novembro de 2025".

Solicitamos ainda que o projeto em questão seja apreciado, discutido e ao final, aprovado pelos Ilustres Edis, **em regime de urgência especial**, de conformidade com o artigo 193, I, "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que trata-se de correção de erro material constante na referida Lei, no que tange ao valor de R\$ 216.770,00, já que a fonte correta é a 2 - Estadual, e não 5, como constou, bem como a descrição do objeto do crédito, que passa a ser "FUNDEB – Alunos matriculados na Escola em Tempo Integral – ETI", em conformidade com a nomenclatura estabelecida pela Portaria MEC Nº 605, de 29 de agosto de 2025, garantindo a correta aplicação e prestação de contas dos recursos.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM
DA
SILVA:36215584894

Assinado de forma digital por
WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894
Dados: 2025.12.02 16:48:27
-03'00'

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 583, de 25 de novembro de 2025.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 583, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 646.770,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos e setenta reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.XXXX.2.220.XXXX.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 43.354,00

12.361.0008.XXXX.2.220.XXXX.3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica 173.416,00

FUNDEB – Alunos matriculados na Escola em Tempo Integral – ETI **216.770,00**

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO

26.782.0017.XXXX.2.801.XXXX.4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente **200.000,00**

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

09 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0019.XXXX.2.100.XXXX.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **230.000,00**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 02 de dezembro de 2025.

**WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894**

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894
Dados: 2025.12.02 16:48:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 051/2025, que “Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 583, de 25 de novembro de 2025”.

O presente projeto de lei tem por objetivo a correção de erro material identificado na Lei Municipal nº 583, de 25 de novembro de 2025.

A alteração visa a ajustar a fonte de recurso da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação, que, por se tratar de verba de origem Estadual, deve ser classificada sob o código "2", e não "5", como constou equivocadamente na redação original.

Adicionalmente, promove-se a adequação da descrição do objeto do crédito, que passa a ser "FUNDEB – Alunos matriculados na Escola em Tempo Integral – ETI", em conformidade com a nomenclatura estabelecida pela Portaria MEC Nº 605, de 29 de agosto de 2025, garantindo a correta aplicação e prestação de contas dos recursos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria. Diante do exposto, e certa da compreensão e do elevado espírito público dos nobres membros desta Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

WILLIAM LANDIM DA SILVA:36215584894 Assinado de forma digital por WILLIAM
LANDIM DA SILVA:36215584894
Dados: 2025.12.02 16:49:04 -03'00'

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



Sumário

Ministério da Educação..... 1
.....Esta edição é composta de 25 páginas

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEC Nº 605, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 212-A, inciso XIV, da Constituição, na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 13, § 5º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025, bem como na Portaria MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam dispostas as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

II - quantidade de matrículas em tempo integral criadas no Censo: diferença entre o total de matrículas em tempo integral entre o Censo Escolar de 2024 e o Censo Escolar de 2022 (exceto as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017);

III - valor do fomento por matrícula: valor variável por matrícula em tempo integral pactuada, calculado para cada ente, na forma da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023; e

IV - valor total do fomento: valor do fomento por matrícula multiplicado pelo:

a) quantidade de matrículas declaradas pelas redes em 2025 no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec;

b) proporção de matrículas criadas entre o Censo Escolar de 2022 e 2024 em relação às matrículas financiadas entre 2023 e 2024 pelo Ministério da Educação; e

c) redução do valor para redes que não instituíram a Política de Educação em Tempo Integral.

Art. 3º O fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento das redes de ensino estaduais, distrital e municipais que pactuam com o Ministério da Educação, com observância ao regime de colaboração federativa e à autonomia das redes, considerando os indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades;

II - fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federativos, nos termos do art. 211, § 2º e § 3º, da Constituição;

III - atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação bilíngue de surdos e educação especial;

IV - compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da Educação Especial;

V - distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e

VI - oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

Parágrafo único. A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral pressupõe:

I - que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - prevenção às violências;

III - promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 4º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - considerará o disposto no art. 7º, § 3º e § 4º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais para fins de fomento.

§ 2º Não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas e fomentos de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 5º As redes de ensino comprovarão a criação das matrículas de tempo integral com os recursos do Fundeb por meio do registro das matrículas criadas no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, subsequente à sua criação.

Art. 6º A quantidade de matrículas e os valores totais por rede de ensino a serem repassados para o fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, no âmbito do Fundeb, disposto no Anexo a esta Portaria, foram calculados com base no valor do fomento por matrícula e nos critérios adotados para a definição da quantidade de matrículas descritos na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, até o limite do valor de fomento por matrícula multiplicado pela quantidade de matrículas declaradas no Simec em 2025, de acordo com os seguintes indicadores e parâmetros:

I - Indicador de atendimento - será considerada a quantidade de matrículas de tempo integral declaradas em sistema de informações do Ministério da Educação no ano de 2025 que ainda não foram fomentadas pelo Ministério da Educação e a faixa de desempenho das redes de ensino no ciclo anterior do Programa Tempo Integral, com base nos seguintes parâmetros:

a) Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

b) proporção observada de matrículas em tempo integral na rede pública de cada ente federativo, computada no Censo Escolar de 2023;

c) distribuição proporcional ao esforço de incremento das matrículas em tempo integral para atingimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e

d) distribuição proporcional à faixa de desempenho das redes no ciclo anterior financiado pelo Ministério da Educação, Ciclo I (2023/2024) do Programa Escola em Tempo Integral, isto é, relacionada à proporção entre a quantidade de matrículas de tempo integral criadas no Censo Escolar e as matrículas declaradas pelas redes de ensino em relação às matrículas financiadas entre 2023 e 2024 pelo Ministério da Educação;

II - Indicador de melhoria da qualidade:

a) serão contempladas as redes que ofertam jornada escolar com matrículas em tempo integral por tempo igual ou superior a sete horas diárias, ou trinta e cinco horas semanais; e

b) será deduzido 45,42765597604% do valor a ser repassado às redes que não publicaram a Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aprovada por seu respectivo Conselho de Educação; e

III - Indicador de redução de desigualdades - serão considerados os valores do fomento por matrícula previstos na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, por terem sido calculados para cada ente federativo com base na diferença entre o Valor Aluno Ano Total - VAAT da respectiva rede e o Valor Aluno Ano Total Mínimo - VAAT-MIN, a fim de priorizar as redes de menor capacidade financeira e promover a redução das desigualdades educacionais.

Parágrafo único. O detalhamento do cálculo dos valores será disponibilizado no Portal do Ministério da Educação.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e deverão ser aplicados e prestados contas conforme as regras da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizado ao FNDE repassar os valores constantes do Anexo a esta Portaria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionalmente a cada rede e ao cronograma de desembolso da Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025, realizando eventuais ajustes necessários para garantia do cumprimento dos percentuais mínimos a serem repassados, conforme disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA



ANEXO

QUANTIDADE DE MATRÍCULAS E VALORES TOTAIS POR REDE DE ENSINO A SEREM REPASSADOS PARA O FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO FUNDEB

Código IBGE	UF	Ente	Rede	Registrou política e norma de Ed. Integral em Tempo Integral	Valor total do fomento a ser repassado	Quantidade de matrículas
12	AC	Acre	Estadual	Sim	R\$ 11.546.264,40	2.820
1200013	AC	Acrelândia	Municipal	Sim	R\$ 399.600,51	59
1200054	AC	Assis Brasil	Municipal	Sim	R\$ 345.417,39	51
1200104	AC	Brasileia	Municipal	Sim	R\$ 738.245,01	109
1200138	AC	Bujari	Municipal	Sim	R\$ 287.471,77	43
1200179	AC	Capixaba	Municipal	Sim	R\$ 399.600,51	59
1200203	AC	Cruzeiro do Sul	Municipal	Sim	R\$ 1.950.592,32	288
1200252	AC	Epitaciolândia	Municipal	Não	R\$ 295.689,98	43
1200302	AC	Feijó	Municipal	Sim	R\$ 927.885,93	137
1200328	AC	Jordão	Municipal	Sim	R\$ 487.648,08	72
1200336	AC	Mâncio Lima	Municipal	Sim	R\$ -	-
1200344	AC	Manoel Urbano	Municipal	Sim	R\$ 535.058,31	79
1200351	AC	Marechal Thaumaturgo	Municipal	Sim	R\$ 959.041,22	141
1200385	AC	Plácido de Castro	Municipal	Sim	R\$ 460.556,52	68
1200393	AC	Porto Walter	Municipal	Sim	R\$ 16.593,58	2
1200401	AC	Rio Branco	Municipal	Sim	R\$ 1.655.526,84	363
1200427	AC	Rodrigues Alves	Municipal	Sim	R\$ 541.831,20	80
1200450	AC	Senador Guiomard	Municipal	Sim	R\$ 444.430,43	67
1200609	AC	Tarauacá	Municipal	Sim	R\$ 1.578.083,37	233
1200708	AC	Xapuri	Municipal	Sim	R\$ 331.871,61	49
2700102	AL	Água Branca	Municipal	Sim	R\$ 894.021,48	132
27	AL	Alagoas	Estadual	Sim	R\$ 12.746.560,16	7.528
2700201	AL	Anadia	Municipal	Sim	R\$ 358.963,17	53
2700300	AL	Arapiraca	Municipal	Sim	R\$ 2.624.494,87	387
2700409	AL	Atalaia	Municipal	Sim	R\$ 1.537.446,03	227
2700508	AL	Barra de Santo Antônio	Municipal	Sim	R\$ 277.688,49	41
2700607	AL	Barra de São Miguel	Municipal	Sim	R\$ 264.142,71	39
2700706	AL	Batalha	Municipal	Sim	R\$ 596.014,32	88
2700805	AL	Belém	Municipal	Não	R\$ 59.137,99	8
2700904	AL	Belo Monte	Municipal	Sim	R\$ 243.824,04	36
2701001	AL	Boca da Mata	Municipal	Sim	R\$ 745.017,90	110
2701100	AL	Branquinha	Municipal	Sim	R\$ 284.461,38	42
2701209	AL	Cacimbinhas	Municipal	Sim	R\$ 372.508,95	55
2701308	AL	Cajueiro	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2701357	AL	Campestre	Municipal	Não	R\$ 110.883,74	16
2701407	AL	Campo Alegre	Municipal	Sim	R\$ -	-
2701506	AL	Campo Grande	Municipal	Sim	R\$ 149.003,58	22
2701605	AL	Canapi	Municipal	Sim	R\$ 812.746,80	120
2701704	AL	Capela	Municipal	Sim	R\$ 252.892,77	39
2701803	AL	Carneiros	Municipal	Sim	R\$ 426.692,07	63
2701902	AL	Chã Preta	Municipal	Sim	R\$ 338.644,50	50
2702009	AL	Coité do Nóia	Municipal	Sim	R\$ 433.464,96	64
2702108	AL	Colônia Leopoldina	Municipal	Sim	R\$ 467.329,41	69
2702207	AL	Coqueiro Seco	Municipal	Sim	R\$ 230.278,26	34
2702306	AL	Coruripe	Municipal	Sim	R\$ 934.658,82	138
2702355	AL	Craibas	Municipal	Sim	R\$ 921.113,04	136
2702405	AL	Delmiro Gouveia	Municipal	Sim	R\$ 2.058.958,56	304
2702504	AL	Dois Riachos	Municipal	Sim	R\$ 426.692,07	63
2702553	AL	Estrela de Alagoas	Municipal	Sim	R\$ 90.756,72	13
2702603	AL	Feira Grande	Municipal	Não	R\$ 469.407,85	69
2702702	AL	Feliz Deserto	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2702801	AL	Flexeiras	Municipal	Sim	R\$ 453.783,63	67
2702900	AL	Girau do Ponciano	Municipal	Sim	R\$ 1.198.801,53	177
2703007	AL	Ibateguara	Municipal	Sim	R\$ 474.102,30	70
2703106	AL	Igaci	Municipal	Sim	R\$ 1.009.160,61	149
2703205	AL	Igreja Nova	Municipal	Sim	R\$ 36.234,96	5
2703304	AL	Inhapi	Municipal	Sim	R\$ 826.292,58	122
2703403	AL	Jacaré dos Homens	Municipal	Sim	R\$ 135.457,80	20
2703502	AL	Jacuípe	Municipal	Sim	R\$ 304.780,05	45

2703601	AL	Japaratinga	Municipal	Sim	R\$ 291.234,27	43
2703700	AL	Jaramataia	Municipal	Sim	R\$ 228.259,54	38
2703759	AL	Jequiá da Praia	Municipal	Sim	R\$ 413.146,29	61
2703809	AL	Joaquim Gomes	Municipal	Sim	R\$ 860.157,03	127
2703908	AL	Jundiá	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2704005	AL	Junqueiro	Municipal	Sim	R\$ 520.157,95	76
2704104	AL	Lagoa da Canoa	Municipal	Sim	R\$ -	-
2704203	AL	Limoeiro de Anadia	Municipal	Sim	R\$ 474.102,30	70
2704302	AL	Maceió	Municipal	Sim	R\$ 6.817.551,32	1.706
2704401	AL	Major Isidoro	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2704906	AL	Mar Vermelho	Municipal	Sim	R\$ 202.779,00	30
2704500	AL	Maragogi	Municipal	Sim	R\$ -	-
2704609	AL	Maravilha	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2704708	AL	Marechal Deodoro	Municipal	Sim	R\$ 1.835.453,19	271
2704807	AL	Maribondo	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2705002	AL	Mata Grande	Municipal	Sim	R\$ -	-
2705101	AL	Matriz de Camaragibe	Municipal	Sim	R\$ 907.567,26	134
2705200	AL	Messias	Municipal	Sim	R\$ -	-
2705309	AL	Minador do Negrão	Municipal	Sim	R\$ -	-
2705408	AL	Monteirópolis	Municipal	Sim	R\$ 277.688,49	41
2705507	AL	Murici	Municipal	Sim	R\$ 907.567,26	134
2705606	AL	Novo Lino	Municipal	Sim	R\$ -	-
2705705	AL	Olho d'Água das Flores	Municipal	Sim	R\$ 839.838,36	124
2705804	AL	Olho d'Água do Casado	Municipal	Sim	R\$ 293.943,42	43
2705903	AL	Olho d'Água Grande	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2706000	AL	Oliveira	Municipal	Sim	R\$ 507.966,75	75
2706109	AL	Ouro Branco	Municipal	Sim	R\$ -	-
2706208	AL	Palestina	Municipal	Sim	R\$ 230.278,26	34
2706307	AL	Palmeira dos Índios	Municipal	Sim	R\$ -	-
2706406	AL	Pão de Açúcar	Municipal	Sim	R\$ 894.021,48	132
2706422	AL	Pariconha	Municipal	Sim	R\$ 406.373,40	60
2706448	AL	Paripueira	Municipal	Sim	R\$ 372.508,95	55
2706505	AL	Passo de Camaragibe	Municipal	Sim	R\$ 150.696,80	22
2706604	AL	Paulo Jacinto	Municipal	Sim	R\$ 284.461,38	42
2706703	AL	Penedo	Municipal	Sim	R\$ 1.889.636,31	279
2706802	AL	Piaçabuçu	Municipal	Sim	R\$ 684.061,89	101
2706901	AL	Pilar	Municipal	Sim	R\$ 1.239.438,87	183
2707008	AL	Pindoba	Municipal	Não	R\$ 11.088,37	1
2707107	AL	Piranhas	Municipal	Sim	R\$ 880.475,70	130
2707206	AL	Poço das Trincheiras	Municipal	Sim	R\$ -	-
2707305	AL	Porto Calvo	Municipal	Sim	R\$ 765.336,57	113
2707404	AL	Porto de Pedras	Municipal	Não	R\$ -	-
2707503	AL	Porto Real do Colégio	Municipal	Sim	R\$ 338.644,50	50
2707602	AL	Quebrangulo	Municipal	Sim	R\$ 250.596,93	37
2707701	AL	Rio Largo	Municipal	Sim	R\$ 3.738.635,28	552
2707800	AL	Roteiro	Municipal	Sim	R\$ 365.736,06	54
2707909	AL	Santa Luzia do Norte	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2708006	AL	Santana do Ipanema	Municipal	Sim	R\$ 1.408.761,12	208
2708105	AL	Santana do Mundaú	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2708204	AL	São Brás	Municipal	Sim	R\$ 277.688,49	41
2708303	AL	São José da Laje	Municipal	Sim	R\$ 826.292,58	122
2708402	AL	São José da Tapera	Municipal	Sim	R\$ 670.516,11	99
2708501	AL	São Luís do Quitunde	Municipal	Não	R\$ -	-
2708600	AL	São Miguel dos Campos	Municipal	Sim	R\$ 1.523.900,25	225
2708709	AL	São Miguel dos Milagres	Municipal	Sim	R\$ 433.464,96	64
2708808	AL	São Sebastião	Municipal	Sim	R\$ 982.069,05	145
2708907	AL	Satuba	Municipal	Sim	R\$ 745.017,90	110
2708956	AL	Senador Rui Palmeira	Municipal	Sim	R\$ 501.193,86	74
2709004	AL	Tanque d'Arca	Municipal	Sim	R\$ 277.688,49	41
2709103	AL	Taquarana	Municipal	Sim	R\$ 419.919,18	62
2709152	AL	Teotônio Vilela	Municipal	Sim	R\$ -	-
2709202	AL	Traipu	Municipal	Sim	R\$ 690.834,78	102
2709301	AL	União dos Palmares	Municipal	Sim	R\$ 222.150,79	32
2709400	AL	Viçosa	Municipal	Sim	R\$ 616.332,99	91
1300029	AM	Alvarães	Municipal	Sim	R\$ 419.919,18	62
1300060	AM	Amaturá	Municipal	Sim	R\$ 656.970,33	97
13	AM	Amazonas	Estadual	Sim	R\$ 21.948.797,56	4.394
1300086	AM	Anamá	Municipal	Sim	R\$ 330.517,03	48

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA

Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3411-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06012025082900002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5208400	GO	Goianópolis	Municipal	Sim	R\$ 297.199,50	50
5208509	GO	Goandira	Municipal	Sim	R\$ -	-
5208608	GO	Goianésia	Municipal	Sim	R\$ 788.721,29	119
5208707	GO	Goiânia	Municipal	Sim	R\$ 748.403,24	442
5208806	GO	Goiânia	Municipal	Sim	R\$ 1.700.672,67	251
52	GO	Goiás	Estadual	Sim	R\$ 27.560.810,58	10.745
5208905	GO	Goiás	Municipal	Sim	R\$ 114.489,96	26
5209200	GO	Guapó	Municipal	Sim	R\$ 254.157,54	42
5209291	GO	Guaraita	Municipal	Sim	R\$ 50.796,60	30
5209457	GO	Guarinos	Municipal	Não	R\$ -	-
5209705	GO	Hidrolândia	Municipal	Sim	R\$ 568.108,17	93
5209903	GO	Iaciara	Municipal	Sim	R\$ 42.146,47	8
5209937	GO	Inaciolândia	Municipal	Sim	R\$ 192.988,62	33
5209952	GO	Indiara	Municipal	Sim	R\$ 403.390,08	64
5210000	GO	Inhumas	Municipal	Sim	R\$ 710.841,12	132
5210109	GO	Ipameri	Municipal	Sim	R\$ 41.536,35	7
5210158	GO	Ipiranga de Goiás	Municipal	Sim	R\$ -	-
5210406	GO	Itaberaí	Municipal	Sim	R\$ 753.605,35	115
5210802	GO	Itajá	Municipal	Sim	R\$ 106.845,30	30
5210901	GO	Itapaci	Municipal	Sim	R\$ 311.552,94	46
5211008	GO	Itapirapuã	Municipal	Sim	R\$ 49.904,24	8
5211206	GO	Itapuranga	Municipal	Sim	R\$ 365.051,70	65
5211305	GO	Itarumã	Municipal	Sim	R\$ 116.059,20	30
5211404	GO	Itaçu	Municipal	Sim	R\$ 169.740,60	30
5211503	GO	Itumbiara	Municipal	Sim	R\$ 625.677,48	108
5211602	GO	Ivolândia	Municipal	Sim	R\$ 50.796,60	30
5211701	GO	Jandaia	Municipal	Sim	R\$ 6.772,88	4
5211800	GO	Jaraguá	Municipal	Sim	R\$ 793.284,66	126
5211909	GO	Jataí	Municipal	Sim	R\$ 787.839,13	169
5212006	GO	Jaupaci	Municipal	Sim	R\$ 85.842,30	30
5212105	GO	Joviânia	Municipal	Sim	R\$ 89.199,60	15
5212204	GO	Jussara	Municipal	Sim	R\$ 128.402,56	26
5212253	GO	Lagoa Santa	Municipal	Sim	R\$ 33.864,40	20
5212303	GO	Leopoldo de Bulhões	Municipal	Não	R\$ 105.240,32	19
5212501	GO	Luziânia	Municipal	Sim	R\$ 4.063.734,00	600
5212600	GO	Mairipotaba	Municipal	Não	R\$ 8.826,64	4
5212709	GO	Mambai	Municipal	Não	R\$ -	-
5212808	GO	Mara Rosa	Municipal	Não	R\$ 100.074,65	16
5212907	GO	Marzagão	Municipal	Sim	R\$ 121.060,20	20
5213087	GO	Minaçu	Municipal	Sim	R\$ 473.340,03	87
5213103	GO	Mineiros	Municipal	Sim	R\$ 170.094,72	32
5213400	GO	Moiporá	Municipal	Sim	R\$ 50.796,60	30
5213707	GO	Montes Claros de Goiás	Municipal	Não	R\$ 2.864,49	1
5213756	GO	Montividiu	Municipal	Sim	R\$ -	-
5213772	GO	Montividiu do Norte	Municipal	Sim	R\$ 117.596,40	30
5213806	GO	Morrinhos	Municipal	Sim	R\$ 414.866,10	66
5213855	GO	Morro Agudo de Goiás	Municipal	Sim	R\$ -	-
5213905	GO	Mossâmedes	Municipal	Sim	R\$ 157.185,30	30
5214051	GO	Mundo Novo	Municipal	Não	R\$ 71.800,06	16
5214408	GO	Nazário	Municipal	Sim	R\$ 207.250,43	30
5214507	GO	Nerópolis	Municipal	Sim	R\$ 642.126,24	112
5214606	GO	Niquelândia	Municipal	Sim	R\$ 631.388,16	117
5214705	GO	Nova América	Municipal	Sim	R\$ 96.489,40	20
5214804	GO	Nova Aurora	Municipal	Sim	R\$ 35.592,22	7
5214838	GO	Nova Crixás	Municipal	Sim	R\$ 54.335,40	11
5215009	GO	Nova Veneza	Municipal	Sim	R\$ 215.315,10	35
5215207	GO	Novo Brasil	Municipal	Sim	R\$ -	-
5215231	GO	Novo Gama	Municipal	Sim	R\$ 2.372.653,15	355
5215306	GO	Orizona	Municipal	Sim	R\$ 323.727,88	58
5215603	GO	Padre Bernardo	Municipal	Sim	R\$ 836.352,00	144
5215801	GO	Palmelo	Municipal	Sim	R\$ 103.058,25	17
5215900	GO	Palminópolis	Municipal	Sim	R\$ 112.305,60	30
5216007	GO	Panamá	Municipal	Sim	R\$ -	-
5216304	GO	Paranaiguara	Municipal	Sim	R\$ 86.484,00	15
5216452	GO	Perolândia	Municipal	Não	R\$ 40.215,67	10
5216809	GO	Petrolina de Goiás	Municipal	Não	R\$ 40.205,53	9
5217104	GO	Piracanjuba	Municipal	Sim	R\$ 180.395,26	44
5217302	GO	Pirenópolis	Municipal	Sim	R\$ 456.511,22	86
5217401	GO	Pires do Rio	Municipal	Sim	R\$ 320.441,94	63
5217609	GO	Planaltina	Municipal	Sim	R\$ 3.664.133,49	541
5217708	GO	Pontalina	Municipal	Sim	R\$ 343.593,12	52
5218003	GO	Porangatu	Municipal	Sim	R\$ 192.725,23	32
5218102	GO	Portelândia	Municipal	Não	R\$ 32.297,80	8
5218300	GO	Posse	Municipal	Sim	R\$ 918.415,22	151
5218391	GO	Professor Jamil	Municipal	Não	R\$ 27.720,89	16
5218508	GO	Quirinópolis	Municipal	Sim	R\$ 539.045,94	138
5218607	GO	Rialma	Municipal	Sim	R\$ 135.457,80	20
5218789	GO	Rio Quente	Municipal	Sim	R\$ 50.796,60	30
5218805	GO	Rio Verde	Municipal	Sim	R\$ 856.712,79	381
5218904	GO	Rubiataba	Municipal	Sim	R\$ 169.328,90	26
5219001	GO	Sancelrândia	Municipal	Sim	R\$ 120.446,40	20
5219258	GO	Santa Fé de Goiás	Municipal	Sim	R\$ 102.513,00	25
5219308	GO	Santa Helena de Goiás	Municipal	Sim	R\$ -	-
5219506	GO	Santa Rosa de Goiás	Municipal	Não	R\$ -	-
5219605	GO	Santa Tereza de Goiás	Municipal	Não	R\$ 8.610,43	3
5219704	GO	Santa Terezinha de Goiás	Municipal	Não	R\$ 110.883,74	16
5219712	GO	Santo Antônio da Barra	Municipal	Sim	R\$ 138.566,10	30
5219738	GO	Santo Antônio de Goiás	Municipal	Sim	R\$ 39.482,43	8
5219753	GO	Santo Antônio do Descoberto	Municipal	Sim	R\$ 1.759.439,30	283
5219803	GO	São Domingos	Municipal	Sim	R\$ 176.437,90	34
5219902	GO	São Francisco de Goiás	Municipal	Sim	R\$ 135.457,80	20
5220058	GO	São João da Paraúna	Municipal	Sim	R\$ 50.796,60	30
5220009	GO	São João d'Aliação	Municipal	Sim	R\$ 291.234,27	43
5220157	GO	São Luiz do Norte	Municipal	Sim	R\$ 89.603,70	30
5220207	GO	São Miguel do Araguaia	Municipal	Sim	R\$ -	-
5220264	GO	São Miguel do Passa Quatro	Municipal	Sim	R\$ 67.144,20	15
5220280	GO	São Patrício	Municipal	Sim	R\$ 52.919,40	30
5220405	GO	São Simão	Municipal	Sim	R\$ 307.084,08	76
5220454	GO	Senador Canedo	Municipal	Sim	R\$ 3.311.943,21	489
5220504	GO	Serranópolis	Municipal	Sim	R\$ 123.605,30	34
5220603	GO	Silvânia	Municipal	Sim	R\$ 325.809,15	57
5221007	GO	Taquareal de Goiás	Municipal	Não	R\$ 39.344,80	16
5221403	GO	Trindade	Municipal	Sim	R\$ 2.661.745,77	393
5221452	GO	Trombas	Municipal	Sim	R\$ 89.990,00	20
5221502	GO	Turvânia	Municipal	Sim	R\$ 94.063,80	20
5221551	GO	Turvelândia	Municipal	Sim	R\$ 83.778,66	21
5221601	GO	Uruaçu	Municipal	Sim	R\$ 525.116,91	89
5221700	GO	Uruana	Municipal	Sim	R\$ 13.091,59	2
5221858	GO	Valparaíso de Goiás	Municipal	Sim	R\$ 1.066.730,17	157
5221908	GO	Varjão	Municipal	Sim	R\$ 138.475,50	30
5222005	GO	Vianópolis	Municipal	Sim	R\$ 220.758,14	46
5222054	GO	Vicentinópolis	Municipal	Sim	R\$ -	-
5222203	GO	Vila Boa	Municipal	Sim	R\$ 4.917,51	1
5222302	GO	Vila Propício	Municipal	Sim	R\$ 110.056,80	20
2100055	MA	Açaílandia	Municipal	Sim	R\$ 1.943.819,43	287
2100105	MA	Afonso Cunha	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2100154	MA	Água Doce do Maranhão	Municipal	Sim	R\$ 636.651,66	94
2100204	MA	Alcântara	Municipal	Sim	R\$ 21.842,57	3
2100303	MA	Aldeias Altas	Municipal	Sim	R\$ 1.422.306,90	210
2100402	MA	Altamira do Maranhão	Municipal	Sim	R\$ -	-
2100436	MA	Alto Alegre do Maranhão	Municipal	Sim	R\$ -	-
2100477	MA	Alto Alegre do Pindaré	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2100501	MA	Alto Parnaíba	Municipal	Sim	R\$ 500.540,05	79
2100550	MA	Amapá do Maranhão	Municipal	Sim	R\$ -	-
2100600	MA	Amarante do Maranhão	Municipal	Não	R\$ 997.953,70	147
2100709	MA	Anajatuba	Municipal	Sim	R\$ 907.567,26	134
2100808	MA	Anapurus	Municipal	Sim	R\$ -	-
2100832	MA	Apicum-Açu	Municipal	Sim	R\$ 10.159,33	1
2100873	MA	Araguanã	Municipal	Sim	R\$ -	-
2100907	MA	Araioeses	Municipal	Sim	R\$ 1.923.500,76	284
2100956	MA	Arame	Municipal	Sim	R\$ 474.102,30	70
2101004	MA	Arari	Municipal	Sim	R\$ 503.903,01	74
2101103	MA	Axixá	Municipal	Sim	R\$ -	-
2101202	MA	Bacabal	Municipal	Sim	R\$ 887.248,59	131
2101251	MA	Bacabeira	Municipal	Sim	R\$ 298.007,16	44
2101301	MA	Bacuri	Municipal	Sim	R\$ -	-
2101350	MA	Bacurituba	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2101400	MA	Balsas	Municipal	Sim	R\$ 3.352.580,55	495
2101509	MA	Barão de Grajaú	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2101608	MA	Barra do Corda	Municipal	Sim	R\$ 3.562.540,14	526
2101707	MA	Barreirinhas	Municipal	Sim	R\$ 2.851.386,69	421
2101772	MA	Bela Vista do Maranhão	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2101731	MA	Belágua	Municipal	Sim	R\$ -	-
2101806	MA	Benedito Leite	Municipal	Sim	R\$ -	-
2101905	MA	Bequimão	Municipal	Sim	R\$ -	-
2101939	MA	Bernardo do Mearim	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2101970	MA	Boa Vista do Gurupi	Municipal	Sim	R\$ -	-
2102002	MA	Bom Jardim	Municipal	Sim	R\$ 453.783,63	67
2102036	MA	Bom Jesus das Selvas	Municipal	Sim	R\$ -	-
2102077	MA	Bom Lugar	Municipal	Sim	R\$ 10.159,33	1
2102101	MA	Brejo	Municipal	Sim	R\$ -	-
2102150	MA	Brejo de Areia	Municipal	Sim	R\$ 453.783,63	67
2102200	MA	Buriti	Municipal	Sim	R\$ -	-
2102309	MA	Buriti Bravo	Municipal	Sim	R\$ -	-
2102325	MA	Buriticupu	Municipal	Sim	R\$ -	-
2102358	MA	Buritirana	Municipal	Sim	R\$ -	-
2102374	MA	Cachoeira Grande	Municipal	Sim	R\$ 182.868,03	27
2102408	MA	Cajapió	Municipal	Sim	R\$ 494.420,97	73
2102507	MA	Cajari	Municipal	Sim	R\$ -	-
2102556	MA	Campestre do Maranhão	Municipal	Sim	R\$ 480.875,19	71
2102606	MA	Cândido Mendes	Municipal	Sim	R\$ -	-
2102705	MA	Cantanhede	Municipal	Sim	R\$ -	-
2102754	MA	Capinzal do Norte	Municipal	Sim	R\$ 195.059,23	28
2102804	MA	Carolina	Municipal	Sim	R\$ -	-
2102903	MA	Carutapera	Municipal	Sim	R\$ 1.361.350,89	201
2103000	MA	Caxias	Municipal	Sim	R\$ 5.499.586,68	812
2103109	MA	Cedral	Municipal	Sim	R\$ -	-
2103125	MA	Central do Maranhão	Municipal	Não	R\$ -	-
2103158	MA	Centro do Guilherme	Municipal	Sim	R\$ -	-
2103174	MA	Centro Novo do Maranhão	Municipal	Não	R\$ 232.855,86	34
2103208	MA	Chapadinha	Municipal	Sim	R\$ -	-
2103257	MA	Cidelândia	Municipal	Sim	R\$ 555.376,98	82
2103307	MA	Codó	Municipal	Sim	R\$ 4.571.700,75	675
2103406	MA	Coelho Neto	Municipal	Sim	R\$ 954.977,49	141
2103505	MA	Colinas	Municipal	Sim	R\$ 406.373,40	60
2103554	MA	Conceição do Lago-Açu	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2103604	MA	Coroatá	Municipal	Não	R\$ -	-
2103703	MA	Cururu	Municipal	Sim	R\$ 203.186,70	30
2103752	MA	Davinópolis	Municipal	Sim	R\$ 643.424,55	95
2103802	MA	Dom Pedro	Municipal	Sim	R\$ -	-
2103901	MA	Duque Bacelar	Municipal	Sim	R\$ -	-
2104008	MA	Esperantinópolis	Municipal	Sim	R\$ -	-
2104057	MA	Estreito	Municipal	Sim	R\$ 1.611.947,82	238
2104073	MA	Feira Nova do Maranhão	Municipal	Sim	R\$ 243.824,04	36
2104081	MA	Fernando Falcão	Municipal	Sim	R\$ 433.464,96	64
2104099	MA	Formosa da Serra Negra	Municipal	Sim	R\$ -	-
2104107	MA	Fortaleza dos Nogueiras	Municipal	Sim	R\$ 243.824,04	36
2104206	MA	Fortuna	Municipal	Sim	R\$ -	-
2104305	MA	Godofredo Viana	Municipal			

